



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO N° 009/2012

Processo Administrativo: 00791/2012

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA
DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO E
O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarantes - 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, portador do RG 1.206.980- SSP/RO e CPF 117.618.978-61, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991- SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, benficiente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Porto Velho, situada na Av. Calama, 2472 - Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-768, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0061-96, neste ato representado pelo Gerente Regional Norte, **Senhor Sérgio Alencar da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 788.856-SSP/AM e CPF/MF nº. 291.065.592-04, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer direitos e obrigações das partes conforme consta no processo administrativo nº 791/2012 consoante o disposto, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, XIII, e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, celebram entre si este Convênio, de

RUA MAJOR AMARANTES, Nº. 390 - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
PORTO VELHO-RO - FONE: 69 3216-2800 / 3216-2824

A V

2012



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA

acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a - Do Objeto: Este contrato estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Parágrafo único - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2^a - Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA

- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Concedente contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3^a;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3^a - Caberá à Concedente de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA

- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA

q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4^a - Da Duração do Estágio

A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA 5^a - Do valor

A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais) por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§1º A Bolsa-Auxílio corresponderá a R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três Reais) e Auxílio-Transporte no valor de R\$ 114,40 (cento e quatorze Reais e quarenta centavos) por estudante/mês. O valor do Auxílio-transporte corresponde a duas passagens de vale transporte, com base no valor vigente do Município por dias úteis de cada mês para deslocamento de ida e volta do bolsista.

§ 2º - A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3^a.

§ 3º - Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 4º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5^a e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA 6^a - Da vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 7^a - Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 8^a - Da Alteração

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 9^a - Da Publicação

A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10^a - Do Foro

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato às fls. 09 do Livro de Contratos 2012, da Advocacia Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, 25 de outubro de 2012

Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - Presidente
CONCEDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

TABELIÃO DE NOTAS
RECO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
SÉRGIO ALENCAR DA SILVA - GERENTE REGIONAL NORTE

Sérgio Alencar da Silva
GERENTE REGIONAL

Visto:
CELSO CECCATTO - Advogado Geral

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabele (Tabelião)
Matriz - Av. Djalma Batista, 327 - (92) 3234-3305 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3232-8484 - www.cartoriorabelo.com.br
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por semelhança à firma de:
SERGIO ALENCAR DA SILVA
Selo: ANG01863-5G - Data/Hora: 07/11/2012 16:32:50 Cód: 020
ESCREVENTE AUTORIZADO: JAMES RABELO
FUNET: 0,24 FUNDPAM: 0,12
Cód. de validação: 3743-7103-3577-61F2 - www.ejoam.com.br

1º Ofício de Notas
Antônio Ribeiro
Autenticado
- Am

ADVOCACIA GERAL

Contrato nº 009/2012
Processo Administrativo: 00791/2012

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

DO OBJETO: Este contrato estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Parágrafo único - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

DO VALOR: A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais) por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§1º A Bolsa-Auxílio corresponderá a R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três Reais) e Auxílio-Transporte no valor de R\$ 114,40 (cento e quatorze Reais e quarenta centavos) por estudante/mês. O valor do Auxílio-transporte corresponde a duas passagens de vale transporte, com base no valor vigente do Município por dias úteis de cada mês para deslocamento de ida e volta do bolsista.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato às fls. 09 do Livro de Contratos 2012, da Advocacia Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, 25 de outubro de 2012

Concedente:

JOSÉ HERMINIO COELHO – Presidente/ALE/RO
 ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário-Geral

Convenente:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
 SÉRGIO ALENCAR DA SILVA – GERENTE REGIONAL NORTE

Visto:

CELSO CECCATTO – Advogado-Geral

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 013/2011, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA VIVO S/A.

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 013/2011, de prestação de Serviço de Internet Móvel Banda Larga, de 65 (sessenta e cinco) assinaturas para acesso móvel à internet com transmissão de dados padrão banda larga, permitindo acesso à internet em alta velocidade, na Capital, e velocidade mínima de 50 kbps, no interior do Estado de Rondônia, ambos com acesso ilimitado, com franquia de 4 GB, no mínimo, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, de acordo como projeto básico, que é parte integrante deste instrumento, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 474/2011.

VALOR: Para o presente Termo Aditivo será utilizado saldo restante e existente na Nota de Empenho nº. 2012NE00025 que atenderá o período estabelecido na cláusula anterior, no valor de R\$ 19.319,60 (dezenove mil, trezentos e dezenove reais e sessenta centavos).

PRAZO: O prazo de **PRORROGAÇÃO** do presente Termo Aditivo é 01 (um) ano, iniciando-se em 6 de agosto de 2012 e findando em 05 de agosto de 2013.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

Natureza da Despesa:- 339039.

Programa de Trabalho:- 01122102020620000

Evento:- 400091

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 013/2011.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Termo Aditivo às fls. 19 do Livro de Registro próprio, da Advocacia Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, o qual depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com o respectivo visto do Advogado Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 06 de agosto de 2012.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa Do Estado De Rondônia
 Deputado José Hermínio Coelho - Presidente
 Arildo Lopes Da Silva - Secretário-Geral

CONTRATADA:

Claudio Ribeiro de Jesus - Representante legal
 Clarissa Goelzer - Representante legal

Visto:

Celso Ceccatto - Advogado-Geral



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CERTIDÃO

Em 13 de novembro do ano de dois mil e doze, certificamos que encontra-se sob cautela desta Advocacia-Geral, o original do CONTRATO Nº 009/2012, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, constando cópia nos autos do processo nº 00791/2012, às fls. 126 a 132,

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Assembleia do Povo
Porto Velho – RO, 13 de novembro 2012.

Portas abertas para você

Maria Joselma de Souza Mattos
Assessora Técnica
Mat.: 200154728



Anquive - Se no posto do
CIEE
Programa de Estágio

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.732 , DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Institui o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa - PROBEL para estudantes do ensino superior, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa – PROBEL para alunos das instituições de ensino superior do Estado de Rondônia, para atuarem na sede da Assembleia Legislativa.

§ 1º. Poderão participar do PROBEL estudantes de nível superior que estiverem devidamente matriculados e com frequência regular.

§ 2º. Será desligado do Programa de que trata o *caput* deste artigo, o estagiário que tiver 02 (duas) reprovações.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa poderá firmar convênios com autarquias, fundações, agentes de integração e instituições de ensino, estabelecendo os critérios e competências para a perfeita efetivação do PROBEL.

Parágrafo único. O planejamento, a programação, o acompanhamento e a avaliação do estágio ficam a cargo da coordenação geral do PROBEL que deverá ser instituída quando firmado o convênio entre a Assembleia Legislativa e as entidades e instituições a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º. O número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de provimento efetivo da Assembleia Legislativa, reservando-se, do quantitativo total de vagas, 10% (dez por cento) para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 4º. Mediante termo de compromisso, o estudante poderá receber ajuda, a título de bolsa estágio, no valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo do valor da bolsa estágio:

I - proporcionalidade da jornada trabalhada;

II - faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o término do mês de exercício.

Art. 5º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar o PROBEL, fica autorizado a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril

de 2012, 124º da República.



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VIII – o desempenho das atribuições da função, sensibilizando-o para a importância do seu trabalho no ambiente organizacional, pessoal, empresarial e comercial.

CAPÍTULO VIII DO SALÁRIO

Art. 15. Será devido ao aprendiz, conforme contrato de trabalho, salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Parágrafo único. O salário do aprendiz será reajustado de acordo com o reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 16. A instituição contratada será responsável por repassar ao aprendiz o salário, bem como o auxílio-transporte.

§ 1º. O salário, no valor correspondente a meio salário mínimo é devido ao aprendiz com carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

§ 2º. O valor referente ao auxílio- transporte corresponde à de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida ao local de trabalho e outra para a volta do estagiário à sua residência.

§ 3º. O valor do auxílio-transporte a que se refere o parágrafo anterior será reajustado em caso de modificação do preço da passagem do transporte coletivo urbano na cidade de Porto Velho.

CAPÍTULO IX DOS DESCONTOS NO SALÁRIO

Art. 17. As faltas não justificadas de jovens aprendizes ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

I – no desconto sobre o salário será considerado o valor do salário dividido por trinta dias, vezes o total de faltas; e

II - no desconto sobre o auxílio-transporte será considerado o valor do auxílio dividido por vinte e dois dias, vezes o total de faltas.

Art. 18. Para o cômputo das faltas, deverá ser tomado por base o mês anterior ao de referência da folha.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 19. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

IV - a pedido do aprendiz.

Art. 20. Cabe a instituição contratada providenciar a renovação, desligamento ou substituição do aprendiz mediante solicitação da Assembleia.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 01 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado LORIVAL
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE
2ª Secretária

Deputado MARCELINO TENÓRIO
3º Secretário

Deputado VALDIVINO TUCURA
4º Secretário

ATO N° 009/2012-MD/ALE

Regulamenta o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa – PROBEL, para estudantes do ensino superior, instituído pela Lei 2.732, de 27 de abril de 2012.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais, em especial quanto ao artigo 5º da Lei 2.733, de 27 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar e tornar eficaz a Lei nº 2.732, de 27 de abril de 2012, que institui o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa – PROBEL para estudantes do ensino superior, para exercer atividades como ESTAGIÁRIOS, das diversas áreas de atuação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa firmará contratos, convênios ou parcerias com autarquias, fundações, agentes de integração e instituições de ensino, para recrutamento e seleção dos estagiários, estabelecendo os critérios e competências para a perfeita efetivação do PROBEL, cujos planejamentos, programação, acompanhamento e avaliação do estágio ficam a cargo da coordenação geral do

PROBEL que deverá ser instituída quando firmado o contrato entre a Assembleia Legislativa e a instituição a que se refere o artigo 2º e parágrafo único da referida Lei.

TÍTULO I DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO

Art. 2º. Poderão participar do Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa - PROBEL estudantes de nível superior que estejam regularmente matriculados em curso de graduação de estabelecimento de ensino superior autorizado e reconhecido pelo MEC, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

I – cursar, no mínimo, 5º (quinto) período ou equivalente do curso, em área relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

II - frequentar efetivamente o curso em que está matriculado;

III - ter, preferencialmente, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV - não ter antecedentes criminais, comprovado pela Justiça Estadual e Federal; e

V - ter disponibilidade para estagiar em regime de 25 horas semanais.

Art. 3º. O candidato submeter-se-á a prova de língua portuguesa e informática, a ser aplicada pela instituição contratada para recrutamento e seleção de estagiários, compreendida como etapa de seleção, a fim de medir o nível de conhecimento do candidato.

CAPÍTULO II DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 4º. O estágio terá a duração máxima de 02 (dois) anos, não podendo ser prorrogado, sempre limitado ao término ou interrupção do curso e ainda, podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo.

Art. 5º. A jornada diária do estágio não poderá ultrapassar o limite de 05 (cinco) horas, conforme carga horária ajustada.

§ 1º. O estagiário terá sua carga horária reduzida pela metade no período de prova estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino.

§ 2º. A carga horária da atividade de estágio será compatível com o horário escolar do estagiário.

CAPÍTULO III DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 6º. O número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de provimento efetivo da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Serão 142 (cento e quarenta e duas) vagas destinadas à atuação de estagiários no âmbito da Assembleia Legislativa, reservando-se um quantitativo de 10% (dez por cento) desse total para os estudantes portadores de necessidades especiais.

Art. 7º. O encaminhamento dos selecionados ao órgão contratante para entrevista será feito de forma gradativa, repetindo-se o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias até o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. O candidato classificado que for chamado e não aceitar as condições, por qualquer motivo, poderá optar pela convocação posterior, devendo ser colocado no final da lista de classificação.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 8º. A instituição contratada para recrutamento e seleção de estagiários efetuará Termo de Compromisso de Estágio, regido pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 – Lei do Estágio, celebrado entre educando, a parte concedente do estágio e instituição de ensino. Devendo prever as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e ao calendário escolar.

Parágrafo único. Somente dar-se-á início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas.

Art. 9º. A Assembleia Legislativa solicitará da instituição contratada o encaminhamento de estagiários, conforme a necessidade de atuação na Casa de Leis, informando a quantidade e área de formação que deseja para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10. É assegurado ao estagiário recesso que deverá ser gozado no 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês de efetivo estágio, sendo 30 (trinta) dias em cada período, não podendo ser fracionado e deverá ser gozado dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 11. É assegurado pagamento correspondente a Seguro contra Acidentes ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, de responsabilidade e competência da instituição contratada.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12. Caberá ao estagiário cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio, observando as diretrizes e normas internas da Assembleia Legislativa e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio.

Parágrafo único. O estagiário será avaliado quanto a sua assiduidade, pontualidade, responsabilidade e iniciativa para exercer as atribuições do cargo.

Art. 13. Elaborar e entregar ao concedente, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última.

Art. 14. O estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Assembleia Legislativa, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 12 da Lei Nº 11.788/2008.

CAPÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DA ASSEMBLEIA AO ESTAGIÁRIO

Art. 15. No desenvolvimento do estágio caberá à Assembleia garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar, bem como:

I - proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional;

II - proporcionar ao estagiário condições de treinamento prático e de relacionamento humano; e

III – atuar junto a instituição contratada, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio.

CAPÍTULO VIII DA BOLSA ESTÁGIO

Art. 16. Mediante Termo de Compromisso, o estudante poderá receber ajuda, a título de bolsa estágio, no valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo do valor da bolsa estágio:

I - proporcionalidade da jornada trabalhada; e

II - faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o término do mês de exercício.

Art. 17. A instituição contratada será responsável por repassar ao estagiário o valor referente à bolsa-auxílio, bem como o auxílio-transporte.

§ 1º. A Bolsa-estágio será no valor correspondente a um salário mínimo e meio é devida ao estagiário de nível superior com carga horária de 05 (cinco) horas diárias.

§ 2º. A bolsa do estagiário será reajustada de acordo com o reajuste do salário mínimo nacional.

§ 3º. O valor referente ao auxílio- transporte corresponde à de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida ao local de trabalho e outra para a volta do estagiário à sua residência.

§ 4º. O valor do auxílio-transporte referido será reajustado em caso de modificação do preço da passagem do transporte coletivo urbano na cidade de Porto Velho.

CAPÍTULO IX DOS DESCONTOS NA BOLSA ESTÁGIO

Art. 18. As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

I – no desconto sobre a bolsa estágio será considerado o valor da bolsa dividido por trinta dias, vezes o total de faltas; e

II - no desconto sobre o auxílio-transporte será considerado o valor do auxílio dividido por vinte e dois dias, vezes o total de faltas.

Art. 19. Para o cômputo das faltas, deverá ser tomado por base o mês anterior ao de referência da folha.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 20. A Assembleia notificará imediatamente a instituição contratada para o recrutamento e seleção do programa de estágio, os casos de desligamento do estagiário, que dar-se-á por solicitação do estagiário ou por iniciativa da Administração.

§ 1º. O desligamento poderá decorrer da conclusão ou abandono do curso, bem como o trancamento da matrícula.

§ 2º. Será igualmente desligado do Programa de que trata o artigo 1º deste Ato, o estagiário que tiver, ao menos, 02 (duas) reprovações.

Art. 21. Cabe a instituição contratada providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Assembleia;

Art. 22. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 01 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado LORIVAL
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE
2ª Secretária

Deputado MARCELINO TENÓRIO
3º Secretário

Deputado VALDIVINO TUCURA
4º Secretário

ATO N° 010/2012–MD/ALE

Fixa o horário das sessões ordinárias no período eleitoral do ano de 2012.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o horário das sessões ordinárias de terça-feira para as 15:00 horas e de quarta-feira para as 09:00 horas, durante o período eleitoral do ano de 2012.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 02 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado LORIVAL
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE
2ª Secretária

Deputado MARCELINO TENÓRIO
3º Secretário

Deputado VALDIVINO TUCURA
4º Secretário

ATO N° 011/2012–MD/ALE

Instala Extensão da Escola do Legislativo no Município de Rolim de Moura.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no artigo 2-B da Lei Complementar nº 326, de novembro 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 660, de abril de 2012, que autoriza a instalação de Extensões da Escola do Legislativo na estrutura da Assembleia Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar Extensão da Escola do Legislativo no Município de Rolim de Moura, conforme preceitua o artigo 2-B da Lei Complementar nº 660, de 20 de abril de 2012.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 08 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado LORIVAL
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE
2ª Secretária

Deputado MARCELINO TENÓRIO
3º Secretário

Deputado VALDIVINO TUCURA
4º Secretário

ERRATA

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia de nº 037, de três de agosto de 2012, página 416,

ONDE SE LÊ:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 439,
DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

LEIA-SE:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 440,
DE 02 DE AGOSTO DE 2012.